

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA MÉRITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a Bolsa Mérito da Escola de Relações Internacionais da Fundação Getulio Vargas (FGV RI), a ser concedida como prêmio aos alunos que se destacarem por seu desempenho acadêmico.

Art. 2º A Bolsa Mérito consiste na isenção parcial ou integral do pagamento das mensalidades, por liberalidade da FGV RI.

Art. 3º A Bolsa Mérito será concedida pelo período de 1 (um) ano letivo para os alunos contemplados do Curso de Graduação, podendo ser renovada a critério da Direção.

CAPÍTULO II

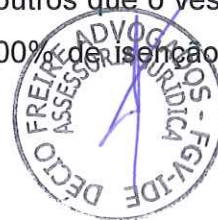
CRITÉRIOS GERAIS DE OBTENÇÃO

Art. 4º A Bolsa Mérito será concedida apenas a alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação da FGV RI, conforme sua classificação, considerando os seguintes indicadores:

I - para ingressantes do primeiro ano pelo exame vestibular, a colocação nesse exame:

Posição no Vestibular	Percentual da isenção nas mensalidades
1º e 2º lugares	100%
3º e 4º lugares	90%
5º e 6º lugares	80%
7º e 8º lugares	70%

II - para alunos matriculados do segundo, terceiro e quarto anos, inclusive aqueles ingressantes por exames outros que o vestibular, a média anual ponderada no ano anterior: 100% de isenção para os



alunos com as duas maiores médias, 90% para aqueles com a terceira e quarta maiores médias, 80% para a quinta e sexta e 70% para a sétima e oitava maiores médias dos alunos matriculados naquele ano.

III- Alunos matriculados no quinto ano de graduação e além não serão contemplados com Bolsa Mérito.

§ 1º Em caso de empate em relação à média obtida no primeiro ano, o desempate será feito conforme a classificação no exame de ingresso.

§ 2º Em caso de empate em relação à média obtida no segundo e terceiro anos, a média geral obtida no ano anterior ao da análise será usada como critério de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A manutenção da Bolsa prevista neste Regulamento está condicionada ao cumprimento das obrigações discentes, a saber:

- I – não reprovação, por falta ou por média, em nenhuma disciplina;
- II – obtenção de média semestral igual ou superior a 7;
- II – respeito ao Código de Conduta da FGV RI, ao Regulamento de Graduação, ao Código de Ética da FGV e a quaisquer outros regulamentos e normas da FGV e da FGV RI;
- III – cessão dos direitos de imagem e depoimentos para inclusão em materiais de divulgação da FGV RI.

Art. 6º Na hipótese de desistência do Curso de Graduação ou de não cumprimento das obrigações descritas no Art. 5º, o aluno deixará de ser beneficiado pela Bolsa Mérito e estará sujeito à obrigação financeira aplicável, conforme previsto nas Obrigações e Procedimentos Financeiros (OPF).

Parágrafo único: a FGV RI poderá, a critério da Direção, remanejar para outro estudante a bolsa do aluno que desistir do curso, empregando o mesmo critério de atribuição.

Art. 7º Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pela Direção da Escola de Relações Internacionais.

Art. 8º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

